



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

ALTERADA PELA PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 212/2021 PRESI/GAPRES

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 144/2021 PRESI/GAPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADOR FRANCISCO DJALMA, no uso das atribuições legais, destacando-se, neste particular, as disposições contidas no Art. 19, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXXVII, XXXVIII, XLVII, LIII, LV e LVII do Regimento Interno e Art. 7º, do Regimento Interno da Secretaria e,

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar as atividades do Tribunal Regional Eleitoral do Acre para o biênio 2021/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de se racionalizar a tramitação de processos administrativos,

R E S O L V E:

~~**Art. 1º** Delegar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a atribuição de deliberar sobre férias, licenças e tempo de serviço;~~

~~Art. 1º. Delegar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a atribuição de deliberar sobre férias, licenças, tempo de serviço e adicional de qualificação **(REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA PRESIDÊNCIA 212/2021 PRESI/GAPRES)**~~

Art. 1º. Delegar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a atribuição de deliberar sobre férias, licenças, tempo de serviço, adicional de qualificação e as concessões do Art. 97, da Lei n. 8.112/1990. **(REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA PRESIDÊNCIA 42/2022 PRESI/GAPRES)**

Art. 2º Autorizar a Secretaria Judiciária deste Regional a realizar, de ofício, os seguintes serviços:

- I** – inclusão dos feitos em pauta de julgamento;
- II** – revisão, atualização e retificação das autuações dos processos, salvo no que diz respeito à classe processual indicada pela parte, no momento do ajuizamento, que somente poderá ser alterada por decisão do relator, do Presidente ou do Tribunal Pleno, conforme o caso;
- III** – autuação, na classe processual de Prestação de Contas, da informação sobre a inadimplência de órgão partidário quanto ao dever de prestar contas, para distribuição automática e aleatória (Art. 30, III, “b”, da Resolução TSE n. 23.546/2017);
- IV** – redistribuição da petição de regularização da situação de inadimplência de partido, quanto ao dever de prestar contas, ao relator do processo de prestação de contas a que tal pedido se refere ou ao seu sucessor (Art. 59, § 1º, II, da Resolução TSE n. 23.546/2017);
- V** – validação da anotação da constituição dos órgãos de direção partidária regionais e municipais e das alterações que forem promovidas, em consonância com a legislação;
- VI** – execução de sentença que suspenda comissão de direção de órgão partidário, salvo

se houver dúvidas na execução da tarefa;

VII – intimação das partes para oferecimento de contrarrazões, salvo nos casos de recursos submetidos a juízo prévio de admissibilidade pelo Presidente;

VIII – remessa de processos para instância superior (em grau de recurso), via sistema PJe; e

IX – arquivamento de processos, após o trânsito em julgado das respectivas decisões.

Parágrafo único. As dúvidas que surgirem com relação aos serviços mencionados neste artigo serão submetidas ao Presidente.

Art. 3º Delegar ao Secretário de Administração e Orçamento, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação para a contratação de obras, serviços e compras de que tratam os Arts. 24 e 25, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a atribuição de, observadas as disposições legais, praticar os seguintes atos:

I – aprovar projetos básicos e instruções de processo de compra;

II – autorizar despesas;

III – assinar instrumentos contratuais, notas de empenho e seus aditamentos, bem como decidir sobre suas revogações, anulações, rescisões e distratos;

IV – reconhecer dívidas de exercícios anteriores relacionadas às contratações de sua alçada;

V – autorizar a substituição ou exigir a complementação de garantia nas contratações de sua alçada, assim como a sua liberação, quando comprovado o total cumprimento das obrigações do particular contratado;

VI – designar fiscais e gestores contratuais;

VII – autorizar a entrega de bem de marca diversa da ofertada durante o procedimento licitatório, desde que não seja razoável insistir na entrega da marca inicialmente oferecida e não se provoque, com a medida, a redução da vantagem técnica e econômica originariamente auferida;

Parágrafo único. Compete ao Diretor-Geral julgar os recursos administrativos das decisões do Secretário de Administração e Orçamento.

~~**Art. 4º** Delegar ao Diretor-Geral, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação para a contratação de obras, serviços e compras de que tratam os Arts. 24 e 25, da Lei n.º 8.666/1993, em montante superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sem limite máximo, a atribuição de, observadas as disposições legais, praticar os atos enumerados nos incisos I a VIII do Art. 1º.~~

Art. 4º. Delegar ao Diretor-Geral, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação para a contratação de obras, serviços e compras de que tratam os Arts. 24 e 25, da Lei n.º 8.666/1993, em montante superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sem limite máximo, a atribuição de, observadas as disposições legais, praticar os atos enumerados nos incisos I a VIII do Art. 3º. **(REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA PRESIDÊNCIA 212/2021 PRESI/GAPRES)**

Art. 5º Delegar ao Diretor-Geral, independentemente do valor da despesa, as seguintes atribuições:

I – subscrever editais e cartas-convite, inclusive referentes a alienações, após os atos do Presidente do Tribunal de aprovação do projeto básico ou do termo de referência, bem como de autorização para a realização de despesa e de declaração de conformidade dessa despesa com as leis orçamentárias;

II – decidir recursos e impugnações apresentados pelos licitantes durante o procedimento licitatório;

III – homologar, anular ou revogar, total ou parcialmente, procedimentos licitatórios e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, quando esta última providência não competir ao pregoeiro;

IV – assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços, notas de empenho e respectivos aditamentos, bem como decidir sobre suas revogações, anulações, rescisões e distratos, sem prejuízo do disposto no inciso III do Art. 1º;

V – designar fiscais e gestores contratuais, exceto na hipótese enumerada no inciso VI do Art. 1º;

VI – resolver, nos contratos decorrentes de procedimento licitatório, sobre o recebimento do objeto e sobre a rescisão contratual;

VIII – assinar, em conjunto com o Coordenador de Orçamento e Finanças, as Relações de Ordem Bancárias Intra-SIAFI e as Relações de Ordem Bancárias Externas, bem como as ordens bancárias de apresentação ao Banco do Brasil: Ordem Bancária de Pagamento (OBP) e Ordem Bancária Judicial (OBJ);

IX – aceitar material cedido ou doado ao Tribunal;

X – conceder suprimento de fundos e julgar a respectiva prestação de contas;

XI – conceder diárias e ordenar-lhes o pagamento, nos deslocamentos à serviço e de caráter eventual e transitório realizados pelos servidores, colaboradores ou colaboradores eventuais.

Art. 6º As aquisições fundadas em atas de registro de preços, segundo o critério do valor contratual envolvido, serão autorizadas:

I – pelo Secretário de Administração e Orçamento, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II – pelo Diretor-Geral, até o limite de 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único. Após a celebração dos contratos fundados em atas de registro de preços, observar-se-á, no que aplicável, o disposto nos artigos 1º a 3º.

Art. 7º Delegar ao Diretor-Geral, observado o disposto na Resolução n.º 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução n.º 183, de 24 de outubro de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a atribuição de:

I – celebrar termo de cooperação técnica com banco público oficial, conforme modelo constante do Anexo I da Resolução CNJ n.º 169/2013, determinando os termos para a abertura da contadepósito vinculada – bloqueada para movimentação – para retenção de encargos trabalhistas, previdenciários e FGTS devidos às empresas contratadas para prestar serviços com mão-de-obra residente nas dependências da Justiça Eleitoral do Acre;

II – solicitar a abertura e autorizar a movimentação das contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação, atribuição esta que também poderá ser exercida pelo Secretário de Administração e Orçamento, mediante delegação formal da Diretoria-Geral;

III – designar as unidades administrativas do Tribunal responsáveis pela verificação dos

percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e no contrato, bem como pelo acompanhamento, controle, conferência dos cálculos efetuados, confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes;

IV – designar os servidores para os quais o banco disponibilizará chaves e senhas de acesso ao auto-atendimento do setor público, com poderes somente para consultas aos saldos e extratos das contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação.

Parágrafo único. As atribuições delegadas neste artigo independem do valor da contratação.

Art. 8º As atribuições previstas nos Art. 4º, 5º, II, 6º, II e 7º, desta Portaria são também delegadas ao substituto do Diretor-Geral, nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares deste.

Art. 9º Delegar ao Diretor-Geral a atribuição para determinar, ocorrendo motivo relevante, a suspensão dos serviços judiciários e administrativos no âmbito da Secretaria do Tribunal, observadas as disposições legais.

Art. 10º A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, nas auditorias que realizar, deverá emitir juízo sobre a regularidade do exercício das atribuições delegadas por meio desta Portaria.

Art. 11º Esta portaria entra em vigor nesta data e produzirá efeitos até ulterior deliberação da presidência desta Corte Eleitoral.

Art. 12º Fica revogada a PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 265/2019 PRESI/GAPRES (0314357).

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Desembargador **Francisco Djalma**

Presidente

Rio Branco, 15 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA** Presidente, em 16/08/2021, às 11:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0436540** e o código CRC **0256E48E**.